



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 2.566/ 2019.

Regulamenta a gestão de conteúdos do Portal do TJGO, mídias sociais e publicações impressas e dispõe sobre o planejamento e execução de publicidade institucional.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD 201907000178087,

considerando que a publicidade é um dos princípios fundamentais da administração pública, compreendendo a transparência, a acessibilidade e a integridade das informações referentes à gestão administrativa e financeira da coisa pública;

considerando a necessidade de otimizar a comunicação com o público interno e externo por meio de linguagem clara e acessível, primando pela qualidade e eficiência da informação;

considerando a necessidade de padronizar o formato das publicações e garantir a manutenção e atualização de conteúdos do Portal do TJGO, mídias sociais e publicações impressas;

considerando o disposto na Resolução nº 215, de 16 de dezembro de 2015, alterada pela Resolução nº 265 de 9 de outubro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e aplicação da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011;

considerando o disposto na Resolução nº 230, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que orienta a adequação de atividades dos órgãos do Poder Judiciário às pessoas com deficiência;

considerando o Decreto Judiciário nº 252, de 04 de fevereiro de 2019, do Tribunal de Justiça de Goiás, que institui o Conselho de Comunicação Social.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a gestão de conteúdos do Portal do Tribunal de Justiça de Goiás (Portal do TJGO), mídias sociais e publicações impressas e as normas para planejamento e execução de publicidade institucional.

Art. 2º Para fins deste Decreto entende-se por:

I – Conteúdo: arquivos, textos, imagens, vídeos, banners e similares, inseridos no Portal do TJGO, mídias sociais e publicações impressas;

II – Unidade Gestora: unidade do Tribunal responsável por produzir, revisar, aprovar, atualizar e divulgar os conteúdos sob sua responsabilidade;

III – Gestor de Conteúdo: magistrado ou servidor responsável pela supervisão, no âmbito da Unidade Gestora, dos conteúdos e das atividades relativas ao Portal do TJGO, mídias sociais e publicações impressas.

IV – Editor de Conteúdo: servidor da unidade gestora responsável pela edição, revisão, publicação e atualização de conteúdos, mediante autorização do Gestor de Conteúdo;

V – Publicações impressas: revistas, jornais, manuais, catálogos, banners, folders, panfletos, cartazes, faixas e similares do Poder Judiciário de Goiás, impressos em papel, tecido, material sintético e outros;

VI – Publicidade institucional: a divulgação de campanhas, programas, projetos, ações e atividades em materiais que levem o brasão do Estado de Goiás, identificativo do Judiciário como Poder.

Art. 3º Os conteúdos publicados no Portal do TJGO, nas mídias sociais e em publicações impressas, ressalvadas as particularidades de cada um, deverão observar os seguintes princípios:

I – publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

- II – divulgação de informações de interesse público, independente de solicitações;
- III – fomento ao desenvolvimento da cultura da transparência na administração pública;
- IV – preservação da identidade visual do Poder Judiciário do Estado de Goiás;
- V – uniformização do uso de marcas e conceitos;
- VI – adequação da linguagem aos diferentes segmentos de público;
- VII – utilização de intérprete de Linguagem Brasileira de Sinais, legenda ou audiodescrição em todas as comunicações em vídeos;
- VIII – respeito aos direitos autorais e, quando for o caso, respeito ao direito de uso de imagem em todas as publicações, conforme disposições contidas na Lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998;
- IX – redução do consumo e economia de recursos.

DA GESTÃO DO PORTAL DO TJGO

Art. 4º A gestão do Portal do TJGO será realizada de forma descentralizada pelas unidades gestoras responsáveis, respectivamente, pelos conteúdos indicados em tabela disponibilizada no Portal da Intranet.

§1º A Presidência, Corregedoria-Geral da Justiça, Ouvidoria, Diretoria-Geral, Secretaria de Gestão Estratégica, Controladoria Interna e Centro de Comunicação Social farão as indicações, ao Conselho de Comunicação, das unidades gestoras responsáveis por cada conteúdo.

§2º Caberá à Secretaria de Gestão Estratégica o acompanhamento do Portal do TJGO quanto ao cumprimento das normas referentes à transparência institucional, bem como a indicação, ao Conselho de Comunicação Social, de alterações necessárias para as devidas adequações.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

Art. 5º O Portal do TJGO deverá apresentar:

I – atalho para acesso à página do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) e ao Portal da Transparência, nos termos da Resolução 215/2015 do Conselho Nacional de Justiça;

II – ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III – relatórios em diversos formatos eletrônicos, preferencialmente abertos e não-proprietários, tais como planilhas e texto (pdf, csv e/ou rtf), de modo a facilitar a análise de dados e informações;

IV – nome do gestor da respectiva unidade quando se tratar de disponibilização de relatórios;

V – data da última atualização do conteúdo e a sigla das iniciais do nome do editor de conteúdo;

VI – indicação de local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com as unidades do Poder Judiciário de Goiás.

Parágrafo único. As Unidades Gestoras são responsáveis por converter e inserir os relatórios nos formatos mencionados no item III.

Art. 6º Os conteúdos publicados no Portal do TJGO, para acesso interno, deverão observar os seguintes objetivos:

I – divulgar ações e notícias de interesse do público interno;

II – oportunizar o acesso a produtos e serviços internos;

III – disponibilizar guias, documentos, manuais e similares para uso de magistrados e servidores.

Art. 7º Cada unidade gestora é responsável, respectivamente, por seus conteúdos disponibilizados, inclusive quanto a sua atualização, conforme tabela disponibilizada no Portal da Intranet.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

Art. 8º Compete à Unidade Gestora verificar a validade dos conteúdos sob a sua responsabilidade, bem como observar os prazos definidos para publicações, constantes em atos normativos que disciplinam a matéria.

Art. 9º Cada Unidade Gestora deverá indicar ao Centro de Comunicação Social, no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste Ato, mediante processo administrativo digital (PROAD):

- I – um servidor, no mínimo, para atuar como editor de conteúdo;
- II – um magistrado ou servidor para atuar como gestor de conteúdo, além do seu substituto eventual.

Art. 10 Caberá ao gestor da unidade gestora de conteúdo, prestar informações ao Centro de Comunicação Social via processo administrativo digital (PROAD) sobre alteração dos magistrados e/ou servidores indicados para exercer os papéis de editor e gestor de conteúdo, a fim de manter o cadastro atualizado.

Art. 11 Compete ao Centro de Comunicação Social quanto ao Portal do TJGO:

I – Cadastrar as unidades gestoras e seus respectivos gestores e editores de conteúdo e encaminhar à Diretoria de Informática para liberação do acesso;

II – manter, em parceria com a Diretoria de Informática, lista atualizada de todas as páginas ou seções de conteúdo, com indicação de seus respectivos responsáveis, para consulta a qualquer tempo pelos interessados.

III – relacionar-se com outras unidades visando a uniformização da identidade visual, a otimização na apresentação de conteúdos e outras necessidades de adequações ou mudanças;

IV – definir a forma de veiculação de notícias, em especial as concernentes a eventos, acontecimentos, serviços, decisões e informações de interesse da Administração, dos magistrados e dos servidores.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

Art. 12 Compete à Diretoria de Informática quanto ao Portal do TJGO:

- I – controlar as permissões de acesso aos usuários às páginas, arquivos e pastas do Portal TJGO;
- II – desenvolver as ferramentas e os padrões a serem utilizados no desenvolvimento do Portal TJGO;
- III – fornecer, manter e atualizar a infraestrutura do Portal TJGO;
- IV – criar e implementar o layout e a arquitetura de informações das páginas do Portal TJGO;
- V – buscar, quando necessário, soluções tecnológicas para a execução de alterações ou aplicações dentro do Portal TJGO;
- VI – fornecer assistência técnica, meios e treinamentos aos usuários para acesso do Portal TJGO;
- VII – realizar cópia de segurança dos conteúdos do Portal TJGO;
- VIII – zelar pela segurança das informações do Portal do TJGO;
- IX – desenvolver soluções tecnológicas visando garantir o acesso ao conteúdo para pessoa com deficiência.

Art. 13 A Diretoria de Informática e o Centro de Comunicação Social, no que tange às suas respectivas atribuições, são responsáveis por treinar e orientar os editores e gestores de conteúdo quanto ao uso do Portal do TJGO.

DA GESTÃO DE MÍDIAS SOCIAIS

Art. 14 O Centro de Comunicação Social é a unidade responsável pela gestão das mídias sociais oficiais do TJGO, vedada a criação e manutenção de páginas ou perfis em mídias sociais por qualquer outra unidade, servidor ou magistrado do Poder Judiciário de Goiás, sem prévia autorização do Conselho de Comunicação Social.

Art. 15 Para a autorização de criação de novas páginas ou perfis em mídias sociais, serão analisados os seguintes requisitos:



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

- I – conteúdo próprio e que não colida com as páginas ou perfis preexistentes na instituição;
- II – viabilidade de produção frequente de conteúdo, com ao menos três posts de conteúdo próprio semanal;
- III – existência de pessoal qualificado e em número suficiente para gerenciar o perfil e gerar conteúdo específico de forma permanente;
- IV – designação de responsáveis para armazenar senhas, monitorar e responder comentários;
- V – respeito ao Manual de Identidade Visual da instituição a qual o perfil esteja ligado.

Art. 16 O Centro de Comunicação Social manterá cadastro de todas as páginas e perfis de mídias sociais do Poder Judiciário de Goiás, autorizados pelo Conselho de Comunicação Social, com indicação de seus respectivos responsáveis, e-mails e telefones de contato.

Art. 17 Caberá ao gestor da unidade prestar informações ao Centro de Comunicação Social, via processo administrativo digital, sobre quaisquer mudanças na gestão das páginas e perfis de mídias sociais, a fim de manter o cadastro atualizado.

DAS VEDAÇÕES

Art. 18 Fica vedada, sob quaisquer hipóteses, a veiculação de conteúdo no Portal do TJGO, mídias sociais e publicações impressas com finalidade de armazenar, distribuir, transmitir, difundir ou pôr à disposição de terceiros, qualquer material que por si mesmo ou cuja veiculação:

- I – seja utilizado para fins de promoção pessoal e/ou política de dirigentes e gestores das unidades do TJGO, magistrados, servidores e/ou terceiros;
- II – seja utilizada para a realização de propaganda e/ou publicidade comercial, política partidária e/ou ideológica;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

III – seja contrária à lei, aos direitos e garantias fundamentais e à ordem pública;

IV – contravenha, menospreze ou atente contra direitos fundamentais e liberdades públicas e individuais reconhecidas institucionalmente em todo ordenamento jurídico, bem como nos tratados internacionais;

V – seja de caráter ofensivo, difamatório, calunioso ou infame, podendo induzir à prática ou à incitação de violência sob todas as formas, além de violar a intimidade, a privacidade, a honra e a imagem das pessoas;

VI – induza, incite, promova ou consista em atuações, atitudes ou ideias discriminatórias em razão de sexo, raça, religião, crença, idade, condição social ou qualquer outra forma de discriminação;

VII – reproduza informações falsas e/ou inexatas, exageradas ou extemporâneas;

VIII – infrinja normativa sobre sigilo das comunicações;

IX – viole quaisquer direitos de propriedade intelectual, autoral ou de imagem, bem como que não contenha autorização para sua utilização.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 A arte das publicações impressas deverão ser produzidas por profissionais habilitados na área de design e publicidade e aprovadas previamente pelo Centro de Comunicação Social.

Art. 20 A publicidade institucional deverá observar as disposições deste Decreto, cabendo ao Centro de Comunicação Social participar do planejamento das estratégias publicitárias de todas as unidades do Poder Judiciário de Goiás.

Art. 21 Fica revogado o Decreto Judiciário nº 1.468/2018 e outras disposições em contrário.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Comunicação Social.

Art. 23 Este Decreto entra em vigor em 120 dias após a sua publicação.

Goiânia, 15 de outubro de 2019, 131º da República.

WALTER CARLOS LEMES

Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 260771695208 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201907000178087

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 18/10/2019 às 08:59